**MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS**

**ANEXO 1 DO PROJETO BÁSICO**

**COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste memorial, compreendendo:

Coleta de resíduos sólidos domiciliares em áreas de urbanização regular.

Coleta de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso.

Coleta de resíduos de saúde.

É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo tanto para cima da caçamba, de um ajudante para outro, como de volta ao passeio.

Todas as operações deverão ser executadas com o mínimo de ruído sob pena de ser enquadrado na Lei n° 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais -, e sem danificar o recipiente.

**1.1 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS REGULARMENTE URBANIZADAS**

É considerada coleta domiciliar, a coleta dos Resíduos Sólidos provenientes de imóveis em geral, de estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços, cujos volumes produzidos por cada unidade geradora sejam compatíveis com os recipientes adotados de até 100 litros.

A CONTRATADA disporá de ampla gestão no planejamento e execução dos serviços, compreendido o estabelecimento de itinerários, horários e alocação de equipamentos e de pessoal necessários, de forma à tornar eficiente os serviços prestados.

A operacionalização será efetuada porta-a-porta, dos dois lados das vias e logradouros públicos, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação do veículo coletor, consideradas áreas de urbanização regular.

Independentemente da organização dada pela CONTRATADA, os serviços obrigatoriamente abrangerão os locais especificados no item 2, compreendendo toda a área urbana do município.

A equipe padrão para execução a coleta e o transporte do lixo domiciliar será constituída de 01 (um) motorista e 03 (três) ajudantes coletores, em carros compactadores de chapa lateral lisa, equipados com as ferramentas e equipamentos de segurança adequados, podendo a CONTRATADA utilizar equipe e composição diferente da padrão, desde que não afete a qualidade dos serviços prestados.

A equipe coletora deverá apanhar e transportar os recipientes com cuidado para não danificá-los, quando do uso do saco plástico, evitar o rompimento dos mesmos e o espalhamento de lixo nas vias, que quando expostos, por queda na coleta, serão varridos e recolhidos de imediato, pela própria equipe.

**1.2 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS DE DIFICIL ACESSO**

Também será realizada a coleta de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou comunidades, sejam urbanas ou rurais.

Nestas vias em que não é possível o tráfego dos veículos coletores compactadores de 15m3, deverá a contratada criar sistemas alternativos de coleta, de forma a executar com eficiência os serviços. Tais sistemas deverão ser aprovados pelo Órgão fiscalizador.

A equipe padrão para execução a coleta e o transporte do lixo domiciliar em áreas de difícil acesso e/ou comunidades será constituída de 01 (um) motorista e 03 (três) ajudantes coletores, em carros tipo carroceria, equipados com as ferramentas e equipamentos de segurança adequados, podendo a CONTRATADA utilizar equipe e composição diferente da padrão, desde que não afete a qualidade dos serviços prestados.

**1.3 – COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO DE SAÚDE:**

Entende-se, de acordo com a NBR 12808/1993 (Resíduos de Serviços de Saúde), como resíduos de saúde a ser coletado pela contratada os:

**“Classe A - Resíduos infectantes**

**Tipo A.1 - Biológico**

Cultura, inócuo, mistura de microrganismos e meio de cultura inoculado proveniente de laboratório clínico ou de pesquisa, vacina vencida ou inutilizada, filtro de gases aspirados de áreas contaminadas por agentes infectantes e qualquer resíduo contaminado por estes materiais.

**Tipo A.2 - Sangue e hemoderivados**

Bolsa de sangue após transfusão, com prazo de validade vencido ou sorologia positiva, amostra de sangue para análise, soro, plasma e outros subprodutos.

**Tipo A.3 - Cirúrgico, anatomopatológico e exsudato**

Tecido, órgão, feto, peça anatômica, sangue e outros líquidos orgânicos resultantes de cirurgia, necropsia e resíduos contaminados por estes materiais.

**Tipo A.4 - Perfurante ou cortante**

Agulha, ampola, pipeta, lâmina de bisturi e vidro.

**Tipo A.5 - Animal contaminado**

Carcaça ou parte de animal inoculado, exposto à micro-organismos patogênicos ou portador de doença infectocontagiosa, bem como resíduos que tenham estado em contato com este.

**Tipo A.6 - Assistência ao paciente**

Secreções, excreções e demais líquidos orgânicos procedentes de pacientes, bem como os resíduos contaminados por estes materiais, inclusive restos de refeições.

**Classe B - Resíduo especial**

**Tipo B.1 - Rejeito radioativo**

Material radioativo ou contaminado, com radionuclídeos proveniente de laboratório de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia (ver Resolução CNENNE-6.05).

**Tipo B.2 - Resíduo farmacêutico**

Medicamento vencido, contaminado, interditado ou não utilizado.

**Tipo B.3 - Resíduo químico perigoso**

Resíduo tóxico, corrosivo, inflamável, explosivo, reativo, genotóxico ou mutagênico conforme NBR 10004.

**Classe C - Resíduo comum**

Todos aqueles que não se enquadram nos tipos A e B e que, por sua semelhança aos resíduos domésticos, não oferecem risco adicional à saúde pública. P. ex.: resíduo da atividade administrativa, dos serviços de varrição e limpeza de jardins e restos alimentares que não entraram em contato com pacientes.**”**

O serviço de coleta de resíduos de saúde é dirigido à coleta dos resíduos sólidos provenientes dos hospitais, clínicas de saúde, clínicas veterinárias, consultórios médicos e odontológicos, devidamente cadastradas junto aos órgãos municipais competentes, cujos resíduos estejam segregados de acordo com as normas ambientais existentes, e acondicionados de acordo com a legislação municipal.

A rota diária para a coleta de serviço de coleta de resíduos de saúde (RSS) corresponde a 68,29Km, **conforme Tabela 14 (anexa**).

Os resíduos deverão estar acondicionados em recipientes compatíveis que observem as especificações das normas da ABNT e separados de resíduos de outra natureza.

É facultado à CONTRATADA não recolher os resíduos que se encontrem acondicionados em desacordo com as normas aplicáveis, mediante imediata comunicação aos órgãos municipais de fiscalização.

A equipe padrão para execução da coleta e transporte do lixo hospitalar será constituída de 01 (um) motorista e 01 (um) coletor equipado com as ferramentas e equipamentos de segurança adequados, podendo a CONTRATADA utilizar equipe com composição diferente da padrão, desde que não afete a qualidade dos serviços prestados.

Os membros da equipe de coleta deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado, de forma a não danificá-los e a evitar o rompimento dos mesmos e o espalhamento de resíduos no recinto de coleta da unidade, que, quando expostos, por queda na coleta, serão varridos e recolhidos de imediato, pela própria equipe.

**2 - INFORMAÇÕES GERAIS**

2.1 - A programação das coletas, por rota e calendário semanal, estão contidos na Tabela 1 (**anexa**)

2.2 - Relação dos Logradouros e Bairros atendidos na Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) com a utilização de Caminhão Compactador, nas Rotas 01 a 11, e respectivas extensões, estão contidas nas **Tabelas 02 a 12 (anexas).**

As distâncias da coleta de Resíduos Sólidos Urbanos com caminhão compactador estão consolidadas na **Tabela 17 (anexa**).

2.3 - Relação dos Logradouros e Bairros atendidos na Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – DIFÍCIL ACESSO, com a utilização de Caminhão Carroceria, nas Rota 12 e 13, com respectivas extensões, estão contidas **Tabelas 13 e 14 (anexas).**

As distâncias da coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – DIFÍCIL ACESSO - com caminhão carroceria estão consolidadas na **Tabela 18 (anexa**).

2.4 – Relação dos locais e frequência da coleta de resíduos dos serviços de saúde, atendida com viatura tipo furgão, na Rota 14, com respectiva extensão, estão na **Tabela 15 (anexa).**

2.5 – Toda a programação das coletas, por rota e calendário semanal, estão contidos na **Tabela 16** (**anexa**).

**3 -** **PESSOAL**

A empresa a ser contratada obriga-se a colocar à disposição da Contratante, durante o prazo de vigência do contrato, mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços, com estrita observância do cumprimento das normas trabalhistas.

Correrá por conta exclusiva da empresa contratada todos os custos e despesas com alimentação, transportes e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes a legislação fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.

Todos os empregados da empresa a ser contratada, quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se de uniforme, bem como estar equipados com os equipamentos de proteção individual (EPI).

3.1 – Medidas de Proteção Individual

Os funcionários executores dos serviços de coleta de resíduos sólidos e do serviço de saúde, devem obrigatoriamente utilizar os EPI´s abaixo, uma vez que as tarefas exigem cuidados especiais:

3.1.1 – Coleta de Resíduos Sólidos

1. Uniforme – composto de blusa e calça, fabricados em tecido de boa resistência e boné de proteção.
2. Botas – fechada e com solado antiderrapante.
3. Luvas – do tipo raspa, podendo ser de cano curto ou longo.
4. Máscara facial – para proteção contra poeira ou risco de respingo de produtos existentes nos resíduos. Deve cobrir boca e nariz.
5. Colete – de uso obrigatório dos funcionários que exerçam atividade na coleta.
   * 1. – Coleta dos resíduos de saúde
6. Uniforme – composto de blusa e calça, fabricados em tecido de boa resistência e boné de proteção.
7. Botas – impermeabilizada, fechada, cano longo e com solado antiderrapante.
8. Luvas – impermeável do tipo PVC de cano longo.
9. Máscara facial – para proteção contra poeira ou risco de respingo de produtos existentes nos resíduos. Deve cobrir boca e nariz.
10. Colete – de uso obrigatório dos funcionários que exerçam atividade noturna na coleta.
11. Óculos de proteção – quando houver riscos de respingos de material orgânico.
12. Avental impermeável – usar sempre que houver riscos de respingos de material orgânico.

**4 - EQUIPAMENTOS:**

As marcas, os modelos, os equipamentos e outras características dos equipamentos e veículos que serão utilizados nos serviços, ficarão a critério da contratada, respeitando as seguintes condições:

Equipamento coletor compactador de resíduos domiciliares: equipamento tipo especial para coleta de lixo montada adequadamente aos chassis, de modelo coletor compactador com lateral lisa e capacidade nominal mínima de 15m³, que deverão ser fechadas para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas, com sistema de esvaziamento e descarga automático e que as carrocerias sejam dotadas de suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

Equipamento coletor carroceria de resíduos domiciliares: equipamento montado adequadamente aos chassis, de modelo carroceria e capacidade nominal mínima de 3,5t, que deverão ser fechadas e lonadas para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas.

Equipamento para coleta de Resíduos de Saúde: veículo leve com capacidade mínima de 700 (setecentos) quilos, dotado de marcas, símbolos ou expressões que o(s) identifique(m) como destinado(s) aos serviços de coleta de resíduos de saúde.

Veículo para fiscalização a ser usado pela empresa: veículo leve com capacidade para no mínimo 2 (dois) passageiros.

Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

A CONTRATANTE, desde já, reserva-se no direito de, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a substituição imediata daqueles veículos e equipamentos que não apresentarem as condições descritas.

**5 - DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS:**

A destinação final dos resíduos sólidos originados das coletas especificadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 será no aterro sanitário Dois Arcos, localizado na Estrada Guaiquicas, Bairro Alecrim, (22°49'37.1"S 42°03'07.5"W), São Pedro da Aldeia, RJ.

Na hipótese de alteração do local de destinação final dos resíduos coletados, será aferida a incidência das novas distâncias para o transporte, podendo o preço unitário contratual, ser ajustado para mais ou para menos conforme as apurações procedidas.

Os resíduos, quando transportados em equipamentos abertos, deverão ser utilizadas lona rodoviária, rede de nylon, ou cobertura rígida fixada na carroceria do veículo, para evitar o derramamento de resíduos durante o trajeto.

Caso a ocorra impedimento da pesagem dos caminhões no aterro sanitário por qualquer motivo, o valor medido será calculado por estimativa dos últimos 30 dias de pesagem, respeitando os critérios de caminhões de mesma capacidade de carga e no mesmo dia da semana.